



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

UASG 389183

Estudo Técnico Preliminar - Revisado e Ajustado

Palmas/TO, 08 de outubro de 2026

Processo Administrativo nº 26.27.000000713-2

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 26.27.000000713-2

Objeto: Contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração de estágio e entidade formadora de aprendizagem profissional, compreendendo os serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento administrativo e demais atividades necessárias à execução dos Programas de Estágio e de Aprendizagem Profissional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM/TO, conforme quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação será estruturada em **2 (dois) itens independentes**, sendo:

Item 01 - Agenciamento e Gestão de Estágio Supervisionado: quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) vagas ativas;

Item 02 - Formação e Gestão de Aprendizagem Profissional: quantitativo máximo estimado de 1 (um) aprendiz ativo.

A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente à **Taxa de Administração Mensal por participante/vaga ativa**, não integrando essa taxa os valores de bolsa-auxílio, salários, vale-transporte, benefícios ou demais valores destinados diretamente aos estudantes e aprendizes, os quais serão tratados conforme as regras de execução de cada programa e os instrumentos próprios.

Os itens serão considerados **independentes para fins de participação, julgamento e adjudicação**, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para cada item.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Programa de Aprendizagem Profissional

2.1.1. O CRM/TO necessita contratar entidade especializada para atuar como entidade formadora de aprendizagem profissional e prestar apoio operacional e

administrativo relacionado ao Programa de Aprendizagem Profissional, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente os arts. 428, 429 e 431, com o Decreto nº 9.579/2018 e alterações, e com a regulamentação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a **Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023**, que disciplina a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.

2.1.2. A necessidade decorre da obrigação legal relacionada à aprendizagem profissional e da necessidade de disponibilização de formação técnico-profissional metódica, compreendendo atividades teóricas e práticas compatíveis com a ocupação profissional e com o programa de aprendizagem aplicável.

2.1.3. O CRM/TO não dispõe de estrutura administrativa, pedagógica e operacional suficiente para executar diretamente todas as atividades relacionadas à formação técnico-profissional, acompanhamento pedagógico, organização das atividades teóricas e apoio administrativo especializado do programa de aprendizagem.

2.1.4. A contratação de entidade especializada permitirá a adequada operacionalização do Programa de Aprendizagem Profissional, incluindo apoio ao recrutamento e encaminhamento de candidatos, orientação quanto à documentação, formação teórica, acompanhamento pedagógico e apoio administrativo durante a execução do programa.

2.1.5. Nos termos do art. 429 da CLT, os estabelecimentos obrigados à contratação de aprendizes devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente ao percentual legal aplicável sobre os trabalhadores existentes no estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, observados os limites legais.

2.1.6. A regulamentação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser observada para definição da base de cálculo, das funções que demandam formação profissional, da quantidade de aprendizes e das demais condições aplicáveis.

2.1.7. O CRM/TO possui atualmente quadro informado de 22 (vinte e dois) empregados de carreira e 7 (sete) ocupantes de cargos comissionados, totalizando 29 (vinte e nove) pessoas.

2.1.8. O número total de pessoas existentes no quadro funcional não será utilizado isoladamente para definição da cota legal. **A memória de cálculo da cota de aprendizagem deverá considerar exclusivamente os trabalhadores que integrem a base legal de cálculo**, conforme a legislação vigente.

2.1.9. O quantitativo de **1 (um) aprendiz** constitui o quantitativo máximo inicialmente estimado para esta contratação, condicionado à confirmação da memória de cálculo da cota legal de aprendizagem e à efetiva necessidade administrativa do CRM/TO.

2.1.10. A memória de cálculo deverá permanecer juntada aos autos antes da formalização da contratação, contendo, no mínimo, a identificação da base de cálculo utilizada, as funções consideradas, as exclusões legalmente aplicáveis, o percentual incidente e a quantidade resultante.

2.1.11. O Programa de Aprendizagem Profissional deverá proporcionar formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas compatíveis com a legislação vigente, a ocupação profissional e o respectivo programa cadastrado/habilitado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, quando exigível.

2.1.12. A entidade contratada deverá possuir habilitação e cadastro regular perante o

Ministério do Trabalho e Emprego para a oferta do programa de aprendizagem correspondente, quando exigidos pela regulamentação vigente.

2.1.13. Os programas e cursos ofertados deverão estar regularmente cadastrados e aptos à execução, observadas as regras do CNAP e do CONAP e demais normas aplicáveis.

2.1.14. O aprendiz deverá ser selecionado de acordo com os requisitos legais e com o perfil da vaga definido pelo CRM/TO, observada a legislação trabalhista e de aprendizagem profissional.

2.1.15. O programa deverá estar vinculado a ocupação profissional compatível com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e observar as condições previstas no programa de aprendizagem correspondente.

2.1.16. A coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do aprendiz no ambiente do CRM/TO ficarão sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo das atribuições pedagógicas e de acompanhamento que competirem à entidade formadora.

2.1.17. Caberá ao CRM/TO exercer as atribuições próprias do estabelecimento contratante, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento das atividades práticas e à fiscalização da execução contratual.

2.1.18. Caberá à entidade contratada executar as atividades que forem expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato, especialmente as relacionadas à formação técnico-profissional, acompanhamento pedagógico e apoio administrativo especializado.

2.1.19. A contratação está prevista no planejamento institucional e no Plano de Contratações Anual – PCA do CRM/TO.

2.1.20. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, tendo em vista a necessidade de manutenção do programa durante o período de execução e a possibilidade de continuidade mediante prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais.

2.1.21. A contratação terá prazo inicial de **12 (doze) meses**, admitida eventual prorrogação quando presentes os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.22. A continuidade do serviço é necessária para evitar a interrupção do programa de aprendizagem e das atividades administrativas e pedagógicas indispensáveis à manutenção dos aprendizes.

2.2. Programa de Estágio

2.2.1. A contratação também tem por finalidade viabilizar a continuidade do Programa de Estágio do CRM/TO, proporcionando oportunidades de formação prática a estudantes regularmente matriculados e frequentando instituições de ensino.

2.2.2. O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.2.3. A Lei nº 11.788/2008 permite que as instituições de ensino e as partes concedentes recorram aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, que atuarão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio.

2.2.4. A contratação é necessária porque o CRM/TO não dispõe de estrutura

administrativa e operacional suficiente para executar diretamente todas as atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e controle administrativo dos estágios.

2.2.5. O agente de integração deverá atuar na articulação entre o CRM/TO, as instituições de ensino e os estudantes, observadas as atribuições previstas na Lei nº 11.788/2008.

2.2.6. O estágio será desenvolvido em atividades compatíveis com o curso de formação do estudante e com as necessidades das unidades organizacionais do CRM/TO.

2.2.7. A jornada do estágio deverá observar os limites estabelecidos pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008 e ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante.

2.2.8. A duração do estágio observará o limite previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008, ressalvada a hipótese legal aplicável aos estudantes com deficiência.

2.2.9. Para os estágios não obrigatórios, serão observadas as regras relativas à concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte estabelecidas pela legislação, pelos atos internos do CRM/TO e pelo respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

2.2.10. A contratação está prevista no planejamento institucional e no Plano de Contratações Anual – PCA do CRM/TO.

2.2.11. A coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa de Estágio, no âmbito do CRM/TO, competirão à área responsável pela gestão de pessoas, cabendo ao agente de integração executar as atividades previstas no instrumento contratual.

2.2.12. A contratação de agente de integração contribuirá para a adequada articulação entre o CRM/TO, as instituições de ensino e os estudantes, proporcionando maior eficiência no recrutamento, formalização e acompanhamento administrativo dos estágios.

2.2.13. A contratação será estruturada de modo a permitir a utilização de até **20 (vinte) vagas de estágio**, sem obrigatoriedade de ocupação integral do quantitativo.

2.2.14. O quantitativo de 20 (vinte) vagas representa o **limite máximo estimado de vagas ativas** durante a vigência contratual.

2.2.15. A Administração somente pagará a taxa de administração correspondente às vagas efetivamente ocupadas e ativas no período de medição.

2.2.16. Embora o histórico de utilização tenha registrado 7 (sete) estagiários em 2024 e 9 (nove) em 2025, a ampliação do quantitativo máximo estimado para 20 (vinte) vagas busca proporcionar margem operacional para atendimento das demandas das unidades organizacionais durante a vigência contratual, sem representar obrigação de contratação ou ocupação integral.

2.2.17. A utilização efetiva das vagas dependerá da existência de demanda, disponibilidade orçamentária, observância dos requisitos legais e autorização da Administração.

2.2.18. Não haverá pagamento de taxa de administração por vaga não ocupada ou que não permaneça ativa no período de medição.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Departamento de Gestão Operacional e Pessoal – DGOP

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com o item para o qual apresentar proposta.

4.1.2. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável ao respectivo item, as disposições do Termo de Referência e as condições estabelecidas no contrato.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados e preposto para interlocução com o CRM/TO.

4.1.4. A contratada deverá manter sistema ou ferramenta eletrônica adequada para acompanhamento das informações do programa, quando previsto no Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para atender às demandas decorrentes do quantitativo contratado.

4.2. Programa de Aprendizagem Profissional

4.2.1. A entidade contratada deverá, conforme as atribuições definidas no Termo de Referência:

- a) apoiar o preenchimento das vagas de aprendizagem disponibilizadas pelo CRM/TO;
- b) recrutar e encaminhar candidatos compatíveis com o perfil definido pelo CRM/TO;
- c) orientar quanto à documentação necessária à formalização do contrato de aprendizagem;
- d) executar ou disponibilizar a formação técnico-profissional metódica correspondente ao programa contratado;
- e) realizar o acompanhamento pedagógico do aprendiz;
- f) controlar a documentação relacionada ao programa de formação;
- g) acompanhar frequência, atividades teóricas e demais registros pedagógicos de sua competência;
- h) prestar orientação técnica sobre a execução do programa;
- i) disponibilizar preposto para atendimento das demandas do CRM/TO;
- j) disponibilizar sistema ou ferramenta eletrônica de acompanhamento, quando previsto no TR;
- k) manter canais de atendimento adequados;
- l) executar continuamente os serviços contratados;
- m) possuir estrutura técnica, pedagógica e operacional suficiente para execução do programa;
- n) manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua atuação como entidade formadora.

4.2.2. A formação deverá observar o programa de aprendizagem correspondente à ocupação profissional definida para o aprendiz.

4.2.3. O programa deverá observar a legislação vigente, inclusive as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego referentes ao CNAP e ao CONAP.

4.2.4. A execução deverá compreender atividades teóricas e práticas, na forma estabelecida pelo programa de aprendizagem e pelo instrumento contratual.

4.2.5. As atividades práticas realizadas no CRM/TO serão acompanhadas pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico de responsabilidade da entidade formadora.

4.3. Programa de Estágio

4.3.1. O agente de integração deverá atuar na intermediação entre o CRM/TO, as instituições de ensino e os estudantes, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

4.3.2. Compete ao agente de integração, entre outras atividades:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) divulgar vagas;
- c) recrutar e encaminhar estudantes;
- d) auxiliar na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio;
- e) providenciar o seguro contra acidentes pessoais, quando essa obrigação estiver atribuída à contratada;
- f) realizar acompanhamento administrativo;
- g) controlar vigência e documentação;
- h) auxiliar nas prorrogações e alterações dos termos de compromisso;
- i) atender às solicitações de desligamento;
- j) prestar orientação técnica;
- k) disponibilizar preposto;
- l) manter sistema ou ferramenta eletrônica para acompanhamento das informações;
- m) realizar interlocução com as instituições de ensino;
- n) executar os serviços continuamente;
- o) prestar suporte às unidades do CRM/TO durante a execução dos estágios.

4.3.3. O recrutamento deverá observar a compatibilidade entre o curso do estudante e as atividades a serem desempenhadas.

4.3.4. Os candidatos deverão ser encaminhados conforme o perfil definido para cada oportunidade.

4.3.5. O estágio será realizado sob supervisão de profissional do CRM/TO com formação ou experiência compatível com a área de conhecimento desenvolvida no estágio.

4.3.6. A Administração poderá solicitar abertura de vaga conforme a necessidade de cada unidade organizacional, observados os limites máximos estabelecidos.

4.3.7. Os estagiários receberão bolsa-auxílio e auxílio-transporte nas condições estabelecidas pela Administração e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.3.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o agente de

integração.

4.3.9. A execução deverá observar integralmente a Lei nº 11.788/2008.

4.3.10. O agente de integração deverá assegurar que os estudantes estejam regularmente matriculados e frequentando a instituição de ensino.

4.3.11. As atividades deverão guardar compatibilidade com o curso frequentado pelo estudante.

4.3.12. Na seleção de estudantes deverão ser observadas as reservas legais aplicáveis, inclusive a reserva prevista no art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008 para estudantes com deficiência.

4.3.13. Quanto às reservas destinadas a candidatos negros, deverá ser observada a regulamentação especificamente aplicável ao estágio no âmbito da Administração Pública, quando incidente sobre o CRM/TO.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

5.1. Disposições gerais

5.1.1. Considerando que os Itens 01 e 02 possuem regimes jurídicos, características técnicas e exigências operacionais distintas, os requisitos de qualificação técnica serão estabelecidos de forma individualizada, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

5.1.2. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão do licitante para execução do respectivo objeto, não podendo estabelecer restrições desnecessárias à competição.

5.2. Item 01 - Agenciamento e Gestão de Estágio Supervisionado

5.2.1. Para o Item 01, deverá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o agenciamento, intermediação, gestão ou acompanhamento administrativo de programas de estágio.

5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em atividades compatíveis com as características do objeto, especialmente intermediação entre estudantes, instituições de ensino e concedentes, formalização ou acompanhamento de estágios e gestão administrativa correspondente.

5.2.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível exigida.

5.2.4. A exigência de atestado não deverá restringir-se a número específico de estagiários, salvo se houver justificativa técnica expressa e proporcional no Termo de Referência.

5.2.5. O agente de integração deverá comprovar que possui condições operacionais para atuar na intermediação entre o CRM/TO, as instituições de ensino e os estudantes.

5.3. Item 02 - Formação e Gestão de Aprendizagem Profissional

5.3.1. Para o Item 02, a entidade deverá comprovar sua habilitação e regularidade para atuação como entidade formadora de aprendizagem profissional, conforme a legislação vigente e os procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.2. Deverá ser comprovada, quando exigível pela regulamentação vigente, a situação regular da entidade no **Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP**.

5.3.3. A entidade deverá demonstrar que o programa/curso de aprendizagem profissional ofertado para o CRM/TO está regularmente cadastrado e apto à execução, observadas as regras do CNAP, do CONAP e da regulamentação vigente.

5.3.4. A entidade deverá apresentar documentação que permita identificar o programa de aprendizagem, a ocupação profissional correspondente, a respectiva CBO, a carga horária, a estrutura de formação e demais elementos exigidos pela regulamentação aplicável.

5.3.5. A entidade deverá comprovar capacidade técnico-operacional para executar atividades de formação técnico-profissional metódica e acompanhamento pedagógico de aprendizes.

5.3.6. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com a execução anterior de programas de aprendizagem profissional ou serviços de formação técnico-profissional correlatos, quando cabível e juridicamente exigível.

5.3.7. A entidade deverá demonstrar capacidade para realizar o acompanhamento pedagógico e administrativo das atividades que lhe forem atribuídas no Termo de Referência.

5.3.8. A entidade deverá manter durante toda a execução contratual sua habilitação e regularidade perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

5.3.9. A documentação exigida deverá guardar relação direta com a execução do objeto, sendo vedadas exigências que não sejam necessárias à comprovação da capacidade para execução do serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os serviços objeto desta contratação possuem oferta disponível no mercado, sendo prestados por agentes de integração de estágio e por entidades habilitadas para execução de programas de aprendizagem profissional.

6.2. A solução apresenta dois componentes juridicamente relacionados, porém operacional e tecnicamente distintos:

a) agenciamento e gestão de estágio, submetido principalmente à Lei nº 11.788/2008;

b) formação e gestão de aprendizagem profissional, submetida à CLT, ao Decreto nº 9.579/2018 e à regulamentação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente à Portaria MTE nº 3.872/2023.

6.3. Foram identificadas contratações públicas semelhantes, incluindo contratações realizadas por Conselhos Profissionais, mediante contratação direta e procedimentos competitivos, conforme pesquisa constante dos autos.

6.4. A pesquisa de mercado demonstra a existência de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos.

6.5. Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento jurídico, a solução escolhida será a contratação direta mediante **dispensa eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. O limite atualizado para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no exercício de

2026, é de **R\$ 65.492,11**, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

6.7. A Administração deverá assegurar a ampla participação dos potenciais fornecedores, observadas as condições de habilitação, qualificação técnica e execução estabelecidas no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Programa de Aprendizagem

7.1.1. A contratação de entidade especializada será responsável pela formação técnico-profissional e pelo apoio administrativo e pedagógico relacionado ao Programa de Aprendizagem Profissional, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste ETP e no Termo de Referência.

7.1.2. As demandas de preenchimento de vagas serão encaminhadas pelo setor competente do CRM/TO.

7.1.3. A entidade contratada deverá prestar o suporte necessário durante toda a vigência do programa.

7.1.4. As atividades práticas serão desenvolvidas no CRM/TO ou em local compatível com o programa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.1.5. A Administração permanecerá responsável pelo acompanhamento das atividades práticas realizadas em suas dependências e pela fiscalização contratual.

7.1.6. A entidade contratada ficará responsável pelas atividades de formação e acompanhamento pedagógico que lhe forem atribuídas no TR e no contrato.

7.2. Programa de Estágio

7.2.1. O agente de integração será responsável pelo recrutamento, pré-seleção, apoio à formalização e acompanhamento administrativo dos estágios, respeitado o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) vagas.

7.2.2. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRM/TO e as instituições de ensino.

7.2.3. As demandas de abertura de vagas serão encaminhadas pelo setor competente do CRM/TO.

7.2.4. Os serviços poderão ser executados de forma remota e presencial, conforme a natureza da atividade e as necessidades do CRM/TO.

7.2.5. A solução deverá assegurar a continuidade do Programa de Estágio, a regularidade documental e o acompanhamento administrativo dos estudantes.

7.2.6. O pagamento da taxa de administração ocorrerá exclusivamente em relação às vagas efetivamente ocupadas e ativas no período de medição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa para o Programa de Aprendizagem considera a necessidade atualmente identificada pelo CRM/TO e o quantitativo máximo de 1 (um) aprendiz, condicionado à confirmação da memória de cálculo da cota legal.

8.2. Para o Programa de Estágio, os registros históricos disponíveis indicam:

Programa 2024 2025

Aprendiz 1 1

Estagiário 7 9

8.3. Para a nova contratação, estima-se:

Item	Descrição	Quantidade máxima	Período
01	Agenciamento e Gestão de Estágio Supervisionado	20 vagas ativas	12 meses
02	Formação e Gestão de Aprendizagem Profissional 1 aprendiz ativo		12 meses

8.4. O quantitativo de 20 (vinte) vagas de estágio constitui estimativa máxima destinada a permitir que o CRM/TO atenda às demandas que possam surgir durante a vigência contratual.

8.5. A fixação do quantitativo máximo não implica obrigação de preenchimento integral das vagas.

8.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas e ativas, conforme medição mensal.

8.7. A quantidade de 1 (um) aprendiz permanecerá vinculada à memória de cálculo da cota legal de aprendizagem.

8.8. A memória de cálculo deverá considerar exclusivamente os empregados que integrem a base legal de cálculo, observada a legislação vigente.

8.9. A memória de cálculo deverá integrar os autos antes da formalização da contratação, permitindo a conferência do quantitativo legalmente exigível.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 33.663,36 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

9.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme documentação constante dos autos.

9.2. Para a pesquisa foram consideradas referências compatíveis com os serviços de agenciamento/intermediação de estágio e de formação/gestão de aprendizagem profissional, devendo a documentação de suporte demonstrar a pertinência e comparabilidade das referências utilizadas para cada item.

9.3. O CATSER 15156 poderá ser utilizado quando compatível com a descrição efetiva do serviço pesquisado, devendo a Administração comprovar nos autos que as referências utilizadas são materialmente comparáveis ao objeto de cada item.

9.4. A memória de cálculo é a seguinte:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Período	Taxa mensal por vaga	Valor anual estimado
------	-----------	--------	------------	---------	----------------------	----------------------

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Período	Taxa mensal por vaga	Valor anual estimado
01	Agenciamento e Gestão de Estágio Supervisionado	15156	20	12 meses	R\$ 57,33	R\$ 13.759,20
02	Formação e Gestão de Aprendizagem Profissional	15156*	1	12 meses	R\$ 1.658,68	R\$ 19.904,16
TOTAL						R\$ 33.663,36

* A utilização do mesmo CATSER para o Item 02 deverá ser confirmada na pesquisa de preços, mediante demonstração de compatibilidade entre a descrição do serviço e as referências utilizadas.

9.5. A estimativa corresponde exclusivamente à taxa de administração mensal por participante/vaga ativa.

9.6. Para o Item 01:

20 vagas × 12 meses × R\$ 57,33 = R\$ 13.759,20.

9.7. Para o Item 02:

1 vaga × 12 meses × R\$ 1.658,68 = R\$ 19.904,16.

9.8. O valor total estimado da contratação é, portanto, de:

R\$ 33.663,36.

9.9. Os valores destinados aos participantes, tais como bolsa auxílio, salário do aprendiz, vale-transporte e demais benefícios, não integram a taxa de administração nem o valor estimado desta contratação, devendo ser tratados conforme as regras específicas de cada programa e os respectivos instrumentos.

9.10. Considerando o valor estimado de R\$ 33.663,36, a contratação encontra-se abaixo do limite atualizado de R\$ 65.492,11 previsto para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 no exercício de 2026.

9.11. Verificação do limite da dispensa

Para fins de observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme levantamento realizado no processo, foram identificadas as seguintes despesas relacionadas:

Contratação	Fonte	Valor considerado
Renapsi – Programa de Aprendizagem	CI SECON nº 14/2026 – SEI nº 3833787	R\$ 15.161,50

Contratação	Fonte	Valor considerado
CIEE – Programa de Estágio	CI SECON nº 14/2026 – SEI nº 3833787	R\$ 4.053,33
Nova contratação – 12 meses	Itens 01 e 02	R\$ 33.663,36
Somatório		R\$ 52.878,19
Limite art. 75, II – 2026	Decreto nº 12.807/2025	R\$ 65.492,11
Margem		R\$ 12.613,92

9.12. Considerados os valores acima, o somatório de R\$ 52.878,19 permanece inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11.

9.13. A aferição definitiva do limite deverá ser realizada pela Administração com base nos registros contábeis e orçamentários efetivamente realizados no exercício financeiro, considerando as despesas enquadráveis no mesmo ramo de atividade, de modo a afastar hipótese de fracionamento indevido da despesa.

9.14. A documentação contábil comprobatória deverá permanecer juntada aos autos para subsidiar a decisão da autoridade competente quanto ao enquadramento da contratação direta.

9.15. Quanto à forma de pagamento, será utilizada a via ordinária de pagamento por ordem bancária, observados o empenho, a liquidação, a conferência da documentação fiscal, a medição, o atesto e as demais etapas da execução da despesa.

9.16. Considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de medição mensal conforme o número de vagas ativas, a execução financeira deverá permanecer vinculada à comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução será dividida em 2 (dois) itens:

Item 01 – Agenciamento e Gestão de Estágio Supervisionado;

Item 02 – Formação e Gestão de Aprendizagem Profissional.

10.2. O parcelamento decorre da existência de diferenças jurídicas, técnicas e operacionais entre os programas de estágio e de aprendizagem profissional.

10.3. O Programa de Estágio é disciplinado principalmente pela Lei nº 11.788/2008, enquanto o Programa de Aprendizagem Profissional está submetido à CLT, ao Decreto nº 9.579/2018 e à regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.4. A separação dos itens amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em apenas uma das soluções.

10.5. A adjudicação por item permite que cada serviço seja contratado pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Não se identifica perda relevante de economia de escala decorrente do parcelamento, uma vez que a remuneração será calculada por taxa de administração por vaga ativa, sem estabelecimento de custo fixo único dependente da contratação conjunta.

10.7. A execução por contratadas distintas é tecnicamente possível, considerando que os programas possuem objetos, obrigações e regimes jurídicos próprios.

10.8. O CRM/TO poderá, portanto, contratar fornecedores distintos para os Itens 01 e 02, sem prejuízo da coordenação administrativa interna e da fiscalização individualizada de cada contratação.

10.9. A expressão “único contrato continuado” não se aplica à solução ora definida, pois o objeto está estruturado em itens independentes e poderá resultar em contratos distintos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja conclusão seja condição indispensável para a execução do objeto.

11.2. Os contratos atualmente existentes relacionados aos programas de estágio e aprendizagem deverão ser considerados na etapa de transição, especialmente quanto aos respectivos prazos de vigência e à continuidade dos estudantes e aprendizes atualmente vinculados.

11.3. A nova contratação deverá ser planejada de modo a evitar descontinuidade dos programas e sobreposição indevida de despesas.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO.

Processo de planejamento: 25.27.000005872-6.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.046 – Serviços de Intermediação de Estagiário e Menor Aprendiz.

12.2. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do CRM/TO.

12.3. A contratação está alinhada às necessidades administrativas de manutenção dos programas de estágio e aprendizagem profissional.

12.4. A contratação também contribui para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à aprendizagem profissional e para a continuidade da política institucional de formação de estudantes.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação permitirá a continuidade dos Programas de Estágio e de Aprendizagem Profissional atualmente desenvolvidos pelo CRM/TO.

13.2. Entre os principais benefícios esperados estão:

- a) cumprimento das obrigações legais relativas à aprendizagem profissional;
- b) continuidade dos programas de estágio;
- c) redução da carga operacional do CRM/TO relacionada ao recrutamento e acompanhamento dos participantes;
- d) maior eficiência na formalização e controle documental;
- e) acompanhamento adequado dos estudantes e aprendizes;
- f) interlocução centralizada com instituições de ensino e entidades formadoras;
- g) maior segurança na observância da legislação aplicável;

- h) manutenção de mecanismos de controle de vigência, frequência, documentação, desligamento e demais ocorrências;
- i) possibilidade de ampliação das oportunidades de estágio de acordo com a demanda efetivamente identificada;
- j) contratação individualizada de soluções especializadas, em razão do parcelamento do objeto.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- a) concluir a revisão e aprovação do Termo de Referência, mantendo plena compatibilidade com este ETP;
- b) conferir a pesquisa de preços e a respectiva documentação comprobatória;
- c) confirmar a disponibilidade orçamentária para a contratação;
- d) juntar e conferir a memória de cálculo da cota legal de aprendizagem, demonstrando a base de empregados considerada e a adequação do quantitativo de 1 (um) aprendiz;
- e) conferir a documentação relativa aos contratos atualmente vigentes de estágio e aprendizagem, especialmente quanto aos respectivos prazos de encerramento;
- f) estabelecer, se necessário, plano de transição para os estudantes e aprendizes atualmente vinculados ao CRM/TO;
- g) conferir a compatibilidade das referências utilizadas na pesquisa de preços com cada um dos dois itens;
- h) confirmar, para o Item 02, a regularidade da entidade e dos programas de aprendizagem perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a regulamentação vigente;
- i) promover a divulgação e processamento da Dispensa Eletrônica, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;
- j) realizar a análise das propostas e da documentação de habilitação dos participantes;
- k) verificar as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos de habilitação;
- l) verificar a inexistência de impedimentos à contratação;
- m) formalizar a contratação por instrumento adequado;
- n) designar o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- o) orientar os responsáveis pela fiscalização quanto às obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência;
- p) providenciar a comunicação às unidades administrativas envolvidas na execução dos programas;
- q) estabelecer os procedimentos para solicitação de abertura de vagas, encaminhamento de candidatos, aprovação, formalização e acompanhamento;
- r) acompanhar a execução financeira mediante medição das vagas efetivamente

ocupadas e ativas;

s) verificar, previamente à contratação e durante a execução, a manutenção da regularidade da entidade formadora e dos programas de aprendizagem, quando aplicável;

t) verificar a regularidade no cumprimento da cota de aprendizagem e demais requisitos trabalhistas aplicáveis ao CRM/TO.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Considerando a natureza dos serviços, não são previstos impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação.

15.2. A contratada deverá, sempre que aplicável, adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando:

a) utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico;

b) redução do uso de papel e de impressões;

c) utilização de assinatura eletrônica;

d) disponibilização de relatórios e documentos em formato digital;

e) realização de reuniões e atendimentos remotos quando não houver necessidade de comparecimento presencial;

f) adoção de medidas para redução de deslocamentos desnecessários.

15.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas sem prejuízo da eficiência e da qualidade da execução contratual.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** a contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista a existência de agentes de integração e entidades especializadas e habilitadas para prestação dos serviços objeto dos dois itens.

16.2.2. A contratação mostra-se operacionalmente adequada porque permite ao CRM/TO contar com entidades especializadas para execução das atividades de agenciamento de estágio e formação técnico-profissional de aprendizagem, permanecendo com a Administração as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização que lhe são próprias.

16.2.3. A solução mostra-se economicamente viável, considerando a pesquisa de preços realizada e o valor estimado de **R\$ 33.663,36**, sem prejuízo da conferência final dos documentos que instruem a pesquisa de preços.

16.2.4. O parcelamento em dois itens mostra-se adequado, pois preserva a competitividade e permite a contratação de fornecedores especializados em cada programa, sem prejuízo da eficiência da execução.

16.2.5. A contratação também se mostra necessária para assegurar a continuidade dos programas de estágio e aprendizagem profissional, evitando sua interrupção e permitindo o cumprimento das obrigações legais e institucionais do CRM/TO.

16.2.6. A contratação direta por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível em razão do valor estimado, desde que confirmada, nos autos, a observância do limite legal, inclusive quanto ao somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro.

16.2.7. A viabilidade da contratação fica condicionada à manutenção da compatibilidade entre este ETP, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, a memória de cálculo da cota de aprendizagem, os documentos de habilitação e os demais documentos integrantes do processo.

16.2.8. Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, observadas as condições e providências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio e entidade formadora de aprendizagem profissional.

LIANA GONÇALVES MATOS

Administradora – Equipe de Apoio / Setor Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Liana Gonçalves Matos, Administradora**, em 09/10/2026, às 08:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5032999** e o código CRC **0C8AA740**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmtto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000000713-2 | data de inclusão: 08/10/2026